

TC 035.047/2011-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsáveis: José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68); Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49); Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02) e Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69)

Inte ressados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 296/2016 – TCU – Plenário, à peça 112, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito o Sr. José Sidney Oliveira, o Sr. Deczon Farias da Cunha e a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., com aplicação de multa, bem como excluindo da relação processual a Sra. Severina Gomes do Nascimento;
3. Considerando que na referida deliberação, resolveu também, declarar os Srs. José Sidney Oliveira e Deczon Farias da Cunha inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos (subitem 9.7);
4. Considerando que no mesmo aresto, resolveu ainda, declarar a inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (subitem 9.8);
5. Considerando que o Sr. José Sidney Oliveira foi citado por via editalícia (peça 107; publicação no DOU à peça 108), mas que os motivos do retorno dos Avisos de Recebimento foram “não procurado/ausente” (peças 105, 104 e 103), e não tendo sido encontrando novo endereço (peça 115), deverá ser feita tentativa de notificação para os mesmos endereços;

6. Considerando que a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. foi citada por via editalícia (peça 107; publicação no DOU à peça 108), e não se encontrando novo endereço (peça 118), a mesma deve ser notificada por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
7. Considerando que a Sra. Severina Gomes do Nascimento foi citada por via editalícia (peça 107; publicação no DOU à peça 108), não tendo sido encontrando novo endereço (peça 117) e, como ela foi excluída da relação processual, não há necessidade de notificá-la pela via editalícia;
8. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
9. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68), para os endereços constantes à peça 115, p. 1, 2 e 4; e
 - a.2) ao Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), para o endereço constante à peça 116, p. 1.
 - b) comunicação:
 - b.1) à Sra. Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68), sócia administradora da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69), fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento nos autos, para o endereço constante à peça 119, p. 1.
 - c) notificação de decisão à Procuradoria da República em Monteiro, para as providências cabíveis.
10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
11. Postergue-se, por ora, a elaboração de edital à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., ante a possibilidade de inclusão do nome do Sr. Deczon Farias da Cunha, do Sr. José Sidney Oliveira e/ou da manifestação da sócia administradora da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., a Sra. Uilza Farias da Cunha, em edital único, em razão da solidariedade do débito.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora